

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

À zero hora do dia seis de outubro de dois mil e vinte teve início a vigésima nona sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: AIRR - 101438-18.2017.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Camila Rossi da Costa, Advogado: Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Advogado: Renata Araujo de Castro Lacerda, Agravado(s): PAULO SERGIO PIRES DO NASCIMENTO, Advogada: Tanara Cristina da Silva Gomes, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator.; Processo: RR - 1026-92.2015.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/C LTDA., Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPERSAUD, Advogado: Elena Salamone Balbeque, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DE LANA SOARES, Advogado: Franz Kowatsch Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 10077-83.2016.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Recorrente e Recorrido: PROATIVO SERVIÇOS E MARKETING EIRELI - EPP, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Recorrido(s): CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1015-64.2011.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): MARIA EMILIA DE CARVALHO BERTOLI, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 11719-29.2013.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Thiago Barroso de Vasconcelos, Advogado: Mauricio Antonio Pimenta Barroso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIANO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10417-33.2015.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NELSON EMMERICK JÚNIOR, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1056-71.2017.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Advogada: Cinthia Moura Lanna,

Agravado(s): MONICA D AVILA MENDES, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Lucas de Sousa Melo Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 23-26.2011.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CLAUDIANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 24-54.2019.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luis Felipe Cunha, Agravado(s): LEANDRO CADORIN, Advogado: João Carlos de Oliveira Guimarães, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 36-45.2017.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): AELSON LOPES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Marcelle Miranda da Silva, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 54-35.2017.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Mayara Mota de Lucena, Agravado(s): CRISLANE FRANCA TORRES GOMES, Advogado: Iuri Falcão Xavier Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 274-14.2014.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): APARECIDO GONÇALVES, Advogado: Ângelo Paulo Fadoni, Agravado(s): AUTO POSTO YAMAZAKI LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 56-17.2018.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): EDSON BORGES PACHECO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): ENGEPEPETRO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.134,87 (mil cento e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 22.697,40), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 112-33.2015.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Cynthia Maria Tavares Falcão, Advogado: Juliana Lucas dos Santos Silveira, Agravado(s): JOYCE ELLEN LIMA CARVALHO, Advogada: Maria da Glória Cruz Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a

publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 115-93.2019.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Procuradora: Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): NADSON TAVARES DA COSTA, Advogado: Ranyelle Barbosa de Araujo, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 19.363,00), o que perfaz o montante de R\$ 968,15, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 132-47.2015.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO PINE S/A, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: André Gonçalves de Arruda, Embargado(a): MARCELO PASTOR VEIGA, Advogado: Vitorino Marques Filho, Advogado: Antonio dos Santos Matheus Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ARR - 163-82.2014.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): JEWERSON WIGGERS, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; II - Sobrestar o recurso de revista do Reclamante.; Processo: AIRR - 221-40.2016.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 233-18.2017.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): FELIPE ARAUJO DE ALMEIDA, Advogado: Juliana de Aragao Leite dos Santos, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 243-22.2018.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Agravado(s): LOURDES DA SILVA, Advogado: Pedro Algesi Schaedler Júnior, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - reconhecer a transcendência política da matéria e não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 255-89.2010.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL

DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimãraes Camarinha, Recorrido(s): VALTENCIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Eliane dos Santos, Recorrido(s): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 256-23.2018.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUIZ CARLOS COLONELLI, Advogado: Aline Izaldino Fernandes, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Stella Beatriz Alice de Deus, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 277-05.2015.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Jose Araujo de Pontes Neto, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Gisele da Silva Belardinelli, Advogado: Fabio Roberto dos Santos, Agravado(s): FORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Francisco Abraao Freire de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1049-49.2018.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José da Paixão Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 281-58.2019.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Procuradora: Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): BARBARA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Simone Batista da Silva, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 340-65.2011.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Eduardo Velith da Silva Ribeiro, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 351-16.2017.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): RICARDO BIANCHI RAMALHO DE CASTRO, Advogado: Eduardo Bianchi Ramalho de Castro, Recorrido(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E OUTRA, Advogada: Adriana Maria Martins da Costa, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Recorrido(s): CIEAM CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO AMAZONAS; Recorrido(s): FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR- 360-61.2018.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): CARLOS VINICIUS OLIVEIRA PIMENTA, Advogado: Igor Oliveira Uchoa, Agravado(s): CONSELHO COMUNITARIO DO

PARQUE SAO JOSE, Advogada: Elvira Maria de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 418-84.2016.5.07.0024 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): MARIA REGINA DE OLIVEIRA SOUSA E OUTRAS, Advogada: Rafaely Marina Vasconcelos de Aquino, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado.; Processo: AIRR - 423-56.2018.5.08.0203 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edna Moraes da Costa, Agravado(s): SUELLEN DO CARMO ROCHA, Advogado: Karol Sarges Souza, Agravado(s): MARCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-ARR - 426-10.2014.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FLÁVIO ROGÉRIO SANT'ANA, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Felipe Costa Silveira, Embargado(a): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Luciano da Luz Duro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 441-14.2019.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): JOAO DA SILVA AVELINO, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Hugo Virgilio Rodrigues Vilar, Advogado: Francisco Rodrigues Melo, Agravado(s): LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Adriana Augusta Pereira Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 463-93.2016.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): HELIOMAR ROSA DA SILVA, Advogado: Cleiviane de Souza Santos, Agravado(s): CSE MECANICA E INSTRUMENTACAO LTDA, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Gustavo de Pauli Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 479-91.2015.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Agravado(s): IVANISE MUNIZ BARRETO, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 482-89.2015.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BERTOLINI MÓVEIS DE AÇO S.A. E OUTRA, Advogada: Simone Philippi Dutra, Advogado: Bruna de Bacco Pasquali, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Andressa Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, convertendo-

o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019..; Processo: Ag-ED-RR - 496-24.2016.5.09.0121 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVELINE ARAUJO, Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Advogada: Jessica da Rosa Magalhães, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s): PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA., Advogada: Sibelle Ghedin, Advogado: Murilo Denicolo David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 3600-94.2009.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Gryecos Attom Vattente Loureiro, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Jailton Zanon da Silveira, Embargado(a): ALEXANDRE FRAGA NIEHUES, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): INFOCOOP - SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Embargado(a): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 513-98.2018.5.07.0039 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ANTONIO GERLANDO FREITAS DA ROCHA, Advogado: Thiago Maia Nunes, Advogado: Marcos da Silva Bruno, Agravado(s): MASSA FALIDA de SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Jessica Vieira Macedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 538-56.2019.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Agravado(s): ELIXANDRE DINO DA COSTA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 543-40.2019.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANDRE SANTOS MUNIZ, Advogado: Ben-Hur Brenner Dan Farina, Advogada: Suzana Roitman, Agravado(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 557-61.2018.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CLEISOM SABINO DE SOUZA, Advogado: Fabrício Daniel Correia do Nascimento, Agravado(s): RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Renata Campos Jatahy, Advogado: Rebeca Cristina Campos Jatahy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 635-

52.2011.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JUVENAL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Milena Teixeira da Silva, Recorrido(s): ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Cleber de Alcântara Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 637-92.2017.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): VALMIRA NUNES DURAES, Advogada: Neusângela de Oliveira Freire, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 642-80.2011.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Karla Santos Porto, Agravado(s): CRISTIANE HENRIQUE SANTOS, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 647-54.2018.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Agravado(s): GILMAR RIVERA FERNANDEZ, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 670-94.2018.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Elisângela Leite Melo, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): GUILHERME AUGUSTO FERREIRA, Advogada: Marilne Nicolau, Agravado(s): LIMPERVICE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 674-81.2011.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FLORIVALDO BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 682-98.2015.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANTONIO SABINO FILHO, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 698-36.2018.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GILBERTO ALVES DE MELO, Advogado: Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado: Jose de Jesus Gouvea Oliveira Junior, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): MODEN MODELO DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eduardo Jose Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 756-76.2017.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): KAROLINE RODRIGUES DE OLIVERIA DA SILVA, Advogado: Cristianne Ganem Kisner, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por

contrariedade à Súmula 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, nos limites do pedido, o pagamento de uma hora extra por dia nas oportunidades em que houve a não concessão do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, nos dias em que a jornada ultrapassou 6h, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º, da CLT observados os demais critérios de apuração delimitados em sentença. Mantido o valor da condenação.; Processo: AIRR - 757-19.2015.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Igor Teixeira Santos, Advogado: Andre Luis Torres Pessoa, Agravado(s): MERCIA MARIA DA SILVA, Advogada: Márcia Vieira de Melo Malta, Agravado(s): SERVITIUM LTDA., Advogada: Cláudia Mariana Moreira Lins, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 843-52.2011.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Recorrido(s): JACKSON BARBOSA DORNELAS, Advogado: João Carlos Batista, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvas de entendimento.; Processo: RR - 860-24.2010.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): TEREZINHA MACHADO PORTELA DE SOUZA, Advogado: Fábio de Sá Bittencourt, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 884-60.2017.5.05.0651 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SAMARA DE SOUSA MARTINS, Advogado: João Carlos Sambuc Júnior, Advogado: João Carlos Sambuc, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 926-69.2016.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): SHIRLEY MOREIRA DA CRUZ BOMFIM DE SOUZA SANTOS, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS S.A., Advogado: Antonio Adonias Aguiar Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 77-94.2016.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANITA LIMA ALVES DE MIRANDA GAMELEIRA, Advogado: Anildson Menezes Silva, Embargado(a): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Rosemary Francino Ferreira Freitas, Advogado: Líbio Pimentel da Rocha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 946-54.2018.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes,

Agravado(s): JADER NUNES SANTOS, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1028-59.2015.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE ADALBERTO FLORES DE MELLO E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Laira Roberta Campos de Sousa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1032-53.2011.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): JOHNNY SANTOS DE SOUZA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1044-83.2010.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Recorrido(s): GISSELE SANDRA DA SILVA, Advogado: Mônica da Silva Palma Souza, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETÊ E VALE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Recorrido(s): APM - E.E. PROF. MÁRIO DE ASSIS CÉSAR; Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1053-77.2017.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): EUNICE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 315-27.2013.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Embargado(a): MARINHO TONHATO, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogada: Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Embargado(a): ENGECRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1077-15.2012.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Recorrido(s): EXTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Roberto Dias Percini, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ NETO, Advogado: Sanders Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública

pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1079-12.2016.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): PAULO JOSE DO AMARAL, Advogada: Jackeline Ronchini Montalvão, Advogado: Epaminondas Ronchini Montalvão, Agravado(s): SEEL SERVICOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Leonardo Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1111-30.2017.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LARISSA DE OLIVEIRA SANTOS ALVES, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Advogado: Heroni Gomes de Camargo, Advogado: Tomaz da Conceição, Advogado: Daniel Turczyn, Agravado(s): RC LIMP ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Diego Siqueira, Advogado: Marcelo Scholze, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARAUCARIA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1126-84.2016.5.19.0062 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE FERREIRA LIMA, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Silvia Daniele de Oliveira Alves, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 1156-66.2018.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Fabio Marques Barbosa, Agravado(s): LUZIA ADUGO, Advogado: Rafael Torsi de Oliveira, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$12.057,53), o que perfaz o montante de R\$ 602,85, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1157-54.2017.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): DANGELO CARVALHO PAIVA, Advogado: Lucas Carvalho Paiva, Advogado: Matheus Dantas de Farias, Recorrido(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Raquel Coppio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR-1157-18.2017.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALFREDO FRANCA DA SILVA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Halvetty Matias Olives Cruz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Rogerio Dunda Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1175-72.2018.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Luis

Henrique Nucci Vacaro, Advogada: Marinelly de Araujo Viegas, Agravado(s): NEUCIRENE DA SILVA NUNES, Advogada: Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, Advogado: Fausto Del Claro Júnior, Advogado: Ariane Martins Fontes, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1189-74.2017.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Mayara Mota de Lucena, Agravado(s): DINALVA GOMES RODRIGUES, Advogada: Gilgleima Teixeira Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1199-28.2015.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Michelle Najara A. Silva, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MIGUEL GOMES DE SANTA RITA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1280-46.2015.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: André Barachísio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JANDI DO BOMFIM ALVES, Advogado: Raimundo Jesus Batista, Advogado: Raimundo Jesus Batista, Advogado: Lucas Augustus Testa Campos, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Michel de Melo Possidio, Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1286-89.2017.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): LOURIVAL PEREIRA DE LIMA FILHO, Advogado: Juscélio Garcia de Oliveira, Recorrido(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Recorrido(s): SÔNIA SUMIE ITIKI DE PASCHOAL; Recorrido(s): JOÃO VICENTE DE PASCHOAL; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1355-87.2010.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): TIAGO APARECIDO OLIVEIRA, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ademilson Almeida dos Reis, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.;

Processo: AIRR - 1376-18.2018.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IPIRANGA ASFALTOS S.A., Advogado: Pérsio Thomaz Ferreira Rosa, Advogado: Leonardo Cardinali, Advogado: Elisa Maria Lima Franco, Agravado(s): S A CONSULTORIA NA ADMINISTRACAO DE EMPRESAS LTDA.; Agravado(s): PEDRINHO MACIEL PESQUEIRA, Advogado: Roosevelt Costa Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1451-08.2011.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): EVA CONCEIÇÃO FREITAS DO AMARAL VIÉGAS, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - adesão à norma coletiva - recebimento de complementação temporária - regulamento aplicável para o recebimento da complementação definitiva", por má aplicação da Súmula 51, I, do TST e por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a reclamante. Prejudicado o exame do tema "custeio".; Processo: Ag-RR - 1546-94.2016.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE MOISES FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Maria do Carmo Gonçalves Flecha, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Agravado(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Arthur Penido Bech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 108.645,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.086,45, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1589-81.2017.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): C.M.C SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA., Advogada: Manuelina Pires Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Ana Carolina Meireles Rocha Dantas, Advogado: Carlos Antonio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1334-34.2011.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CIRLEY CARRILHO CARDOSO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR-1618-05.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): PATRYCIA REGINA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido

dispositivo de lei.; Processo: RR - 1912-38.2017.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: João Marcus Santana Campos, Recorrido(s): CLEVERTON DA CRUZ MIRANDA, Advogado: Alysso Soares Gomes Correia, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): GMFS ENGENHARIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1984-06.2014.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-ARR - 2225-11.2011.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Embargado(a): MÁRCIA FRANÇA MANSO, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015.; Processo: Ag-RR - 10404-53.2018.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): EDSON NERY DOS SANTOS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: CERTIFICADO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 2343-92.2012.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): RBM SOLUÇÕES PARA GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Henrique Costa Filho, Embargado(a): ROZIMAR DILMA MARTINS, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 2584-54.2013.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: HELENA TRINDADE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Vanderlei de Lima, Advogado: Breno Close D'Angelode Carvalho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Embargado(a): INTERENFERMAGEM - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DE ENFERMAGEM, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-RR - 5679-50.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ANDREY DE CARVALHO CORREIA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): IESA ÓLEO &

GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 600,00 - seiscentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 6800-82.2010.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO FILHO, Advogada: Conceição Bruna Fonseca Brandão, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA. - EMVIPOL, Advogado: Jordana Gurgel Dantas Maia Patrício de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-Ag-AIRR - 7079-05.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JOSE LUIZ PEREIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 10043-86.2016.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA: SAUDE - CIVAP/SAUDE, Advogado: José Benedito Chiqueto, Advogada: Tatiane Ramirez Maia, Advogada: Luciana dos Santos Dorta Menegheti, Recorrido(s): MAGALI APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Marcelo Moraes Costa, Advogada: Lidiane Harume de Moraes Morita, Advogada: Fernanda Lima dos Reis, Recorrido(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Fernanda Barbosa da Silva, Advogado: Carlos Magno Silva, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ASSIS, Advogado: Marina Perini Antunes Ribeiro, Advogado: Leandro Aguilera Bergonso, Advogado: Guilherme Zironi Abid, Recorrido(s): SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogada: Ivete Fernanda Tobias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10094-62.2015.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): IVO NOGUEIRA DUARTE, Advogada: Rafaela Mendonça de Souza de Araújo, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10242-26.2018.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Recorrido(s): RAPHAEL INACIO DA SILVA, Advogada: Maria Lúcia Mariano, Advogado: Luciano Mariano Geraldo, Recorrido(s): ONIX ENGENHARIA, CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Denis Emanuel Bueno Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.;

Processo: AIRR - 10287-35.2018.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RENATA CRISTINA DE SOUZA E SILVA, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Procuradora: Lais Rissi, Agravado(s): PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: José Roberto Quintana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-AIRR - 10330-49.2013.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Advogado: Moises Voigt, Agravado(s): SEVERINO MELO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;

Processo: AIRR - 10338-69.2016.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassale de Castro, Agravado(s): CONCEICAO DE SOUZA ABREU ROCHA, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-RR - 10370-56.2018.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAJATI, Procurador: Alandelon Cardoso Lima, Agravado(s): SIMONE CARDOSO ALIFREDI, Advogado: Fernando Bueno de Lima, Agravado(s): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.000,00), em favor da parte reclamante.;

Processo: AIRR - 10515-60.2019.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Raquel Araujo, Agravado(s): ROBSON MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Daniele Lysson dos Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 10516-36.2019.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): MAURICIO TANCREDO PEREIRA, Advogada: Daniele Lysson dos Santos Cardoso, Agravado(s): CD TRANSPORTE E TURISMO LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-AIRR-10592-70.2015.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Reclamada, fixada no importe de 1% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: Ag-RR - 10623-24.2015.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HAMILTON CESAR ALVES, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s): ÔNIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Procuradora: Natália Franco Massuia e Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.;

Processo: Ag-RR - 10713-83.2015.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.-ELETRONUCLEAR, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): PEDRO WALDENMEIER, Advogado: Jorge Augusto Roque souza, Agravado(s): MASSA FALIDA da FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Maurício Suriano, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fernanda Paula de Pina Arduini, Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10778-21.2019.5.18.0104 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: André Pessoa, Recorrido(s): EDUARDO ARANTES CLEMENTE, Advogado: Wysller Moraes Cabral, Advogado: Maykon Ferreira de Souza, Recorrido(s): SANTOS DE OLIVEIRA & COSTA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de representação comercial", por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10830-89.2016.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Henri Helder Silva, Recorrido(s): SILVANA DE FREITAS PERECIN, Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 10939-37.2015.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Gutierrez, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): SILVANA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Advogada: Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 48.438,52), o que perfaz o montante de R\$ 2.421,92, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: RR - 10985-84.2017.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): EDNALDO DA SILVA, Advogado: Sérgio Henrique Piccolo Bórnea, Recorrido(s): GLOBAL PAVIMENTACOES LTDA.; Recorrido(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Maria Lucia de Menezes Neiva, Recorrido(s): CECILIA FERNANDES GRAMALHO, Advogado: Francisco Walter Meyer Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11195-81.2018.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): NATANAEL JORGE LANDIM, Advogado: Nelson Andrade Júnior, Agravado(s): EXPRESSO CAITITE EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ARR - 11227-42.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DANIELLY ORRAINE NARCISO SILVA, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr,

Embargado(a): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: AIRR - 11265-30.2019.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Carolina Damião Lara Meirelles, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS M M LTDA, Advogado: Carolina Nunes Nery, Agravado(s): CLEUMACIO FIGUEIRA DIAS, Advogada: Renata Barbosa de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 100442-56.2016.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): RUBEM NATAN FERREIRA CALDAS E OUTRO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-RR - 11274-20.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANO ALVES DA SILVA, Advogado: Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Roberto Carlos Martins, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista dos integrantes da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhes atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: Ag-RR - 11377-45.2016.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Agravado(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS, Procurador: Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 352,01 (trezentos e cinquenta e dois reais e um centavo), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.201,00), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 11439-83.2017.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): KARINA APARECIDA DA SILVA LOPES, Advogado: Alexandre Nogueira Rodrigues Bandiera, Agravado(s): HOSPITAL BENEFICENTE SANTA GERTRUDES E OUTRAS, Advogado: Enilton José Sabino, Advogado: Felipe Drumond Scavacini Maciel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogada: Elen Daniela Rodrigues dos Santos Bortoloti, Advogado: Lilian Di Paula Zanco do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 11612-13.2014.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Izidório Davies, Procurador: André Brawerman, Agravado(s): MARIA ALDA MENDES OLIVEIRA DAKE, Advogado: Michelle Violato Zanqueta, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 4.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo:

AIRR - 11634-65.2015.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARCIA VALERIA DE ALMEIDA PECANHA, Advogado: Carlos Henrique Barreto Vieira, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11753-06.2016.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): LUIZ CARLOS MACHADO DA SILVA, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): GDS SERVICOS TERCERIZADOS LTDA - ME; Agravado(s): MASTER SERVICE SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME; Agravado(s): SILVIO MATEUS COSTA DE CARVALHO; Agravado(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES JUNIOR; Agravado(s): DORIVAL DE PAULA DA SILVA; Agravado(s): GENIVAL DE PAULA DA SILVA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 11765-24.2016.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): KARINA PAIVA, Advogado: Gislaíne Cristina Bernardino Biffe, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carla de Alcantara Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11873-81.2017.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): MARCUS VINICIUS SIQUEIRA MOREIRA, Advogada: Camila Maria Gerotto Cordeiro de Miranda, Advogado: Rodrigo José Aliaga Ozi, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPAO BONITO, Advogado: Joao Batista de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12029-45.2017.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Agravado(s): SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI; Agravado(s): VALMIR ALVES PEREIRA, Advogado: Marcio Alexandre da Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 12097-05.2016.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESPÓLIO de LUIZ MÁRIO BERNARDES, Advogado: Marcus Augusto Guimaraes Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Geraldo Alvim Dusí Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 75.000,00), no importe de R\$ 750,00 - setecentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 12211-77.2016.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARITA MARIA FLORENCIO PAZETA E OUTRAS, Advogado: Iris Dolvira de Lima, Agravado(s): COMERCIAL SÃO VALÉRIO NATIVIDADE EIRELI, Advogado: Rafael Oliveira Cecílio, Advogado: Samuel Eduardo Tavares Ulian, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Advogado: Bruno Mateus do Nascimento, Advogado: Daniel Ricardo Davi Sousa, Advogado: Carolina Urbano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,

negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12212-92.2016.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Lúcia Helena Melato Cordoval, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE OTONI, Advogado: Anderson Figueiredo, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12300-90.2016.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): RAIMUNDO DE JESUS COSTA, Advogado: Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 18040-44.2017.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MILENE CARVALHO BRAGA, Advogada: Doriania dos Santos Camello, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante.; Processo: AIRR - 18255-26.2017.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Agravado(s): MARIA ZELIA DE MORAIS MALHEIRO, Advogado: Nemésio Ribeiro Góes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20051-85.2018.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Advogado: Virgínia Soares de Martino, Agravado(s): INOVE TERRAPLENAGEM E SERVICOS LTDA - ME; Agravado(s): CATIANE LEMES DA SILVA, Advogado: Letícia Pires Maganha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20057-33.2016.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Jorge Eli Guimaraes Konorath, Advogado: Patricia Carolina Azambuja, Agravado(s): ANA LUCIA WANDSCHEER BERNARDO, Advogado: Eliandro da Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20084-35.2016.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MARIANA DA SILVA LIMBERGER, Advogado: João Batista da Silveira Oliveira, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20194-17.2016.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSMAR JUNIOR BRATZ, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leonardo Lamachia, Advogado: Edemar Soratto, Advogado: Rodrigo Dorneles, Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Alfonso de Bellis, Advogado: Fabiano Zouvi, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20217-53.2018.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): RICARDO DE LACERDA, Advogada: Rosane Oliveira da Silva, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Joao Mario Bergesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20443-26.2016.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Procurador: Julio Nelson Mello Gavião, Procurador: Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): RUBIANA PATRICIA LOPES DA ROCHA, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20528-87.2017.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Agravado(s): ELVIRA KREMER DREHER, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20724-78.2018.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Agravado(s): IRACEMA ABREU DOS PASSOS, Advogada: Maria Adelaide Gomes Signorini, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20791-50.2016.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Daniella Corrêa Eschiletti, Advogada: Débora Ferreira Catizani Faria, Advogada: Giselle Emerick Dias, Agravado(s): VALDIRENE FRANCAO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Tarta, Advogado: Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20793-05.2016.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Daniella Corrêa Eschiletti, Advogada: Débora Ferreira Catizani Faria, Agravado(s): GIOVANE BENCKE MUNITOR, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Diego Souza Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20825-69.2018.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Persio Thomaz Ferreira Rosa, Advogado: Elisa Maria Lima Franco, Agravado(s): HENRIQUE DA SILVA COSTA, Advogado: Luiz Ronan Bervig de Oliveira, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.;

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20859-73.2017.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): NAURA ROSANGELA DE FERREIRA MALTA, Advogada: Veridiana Nunes Goulart, Agravado(s): ECONOBLE SERVICOS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20932-39.2016.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Lourenço Marchionatti, Advogado: Augusto Barriles, Recorrido(s): JAIR CARDOSO SOARES, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido de integração do auxílio-alimentação à remuneração do empregado. Com a improcedência dos pleitos formulados na presente ação, resta afastada a condenação em honorários advocatícios. Custas pelo autor, no importe de R\$ 1.760,00 (mil e setecentos e sessenta reais), isento, diante da declaração de miserabilidade jurídica à fl. 17.; Processo: AIRR - 21018-82.2015.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE, Advogada: Ingrid Martins dos Santos, Agravado(s): LISIANE LOPES BRUM, Advogado: Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Saruzi Maganha, Advogado: Leônidas Colla, Advogado: César Corrêa Ramos, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Ronaldo Costa Beber Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TAVARES, Procurador: Edinei Souza Machado, Procurador: Felipe Walker Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, Procurador: Leimar Nazir Simão, Procurador: Leonardo Jaques de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21196-45.2016.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): MARIA JANETE PELENTINO DE PAULA, Advogado: Emanuel Lucas Pütten de Oliveira, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21196-68.2017.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): ROSANE VIDAL DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida, Advogada: Camila Backes, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Renata Loureiro de Almeida, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21386-15.2017.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Fabiana Zysko, Agravado(s):

MARIA SALETE CAPITANI, Advogado: José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 54900-40.2009.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO DA COSTA, Advogado: Maria Helena Zottmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 66700-37.2009.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Advogada: Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Recorrido(s): ALISON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo König Rasia, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 100017-75.2017.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WASHINGTON PEREIRA DE MENEZES, Advogado: Fábio Lúcio da Silva, Agravado(s): ELASA - ELO ALIMENTACAO S/A., Advogado: Carolina Lopes Jilvan, Advogado: Geraldo Luiz de Moura Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100019-84.2016.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO; Agravado(s): GISLEINE LONGHI, Advogada: Aline Maschio, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 100171-90.2017.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ALINE MONTEIRO DE OLIVEIRA SANTOS DA SILVA, Advogado: Humberto Fabiano dos Santos, Advogado: Jorge Luiz Millet de Carvalho, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO); Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 100198-91.2017.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA VIEIRA DE JESUS, Advogada: Rosângela Silva de Oliveira Russel do Nascimento, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Lívia Neves Medeiros, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100204-74.2018.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Felipe Derbli de

Carvalho Baptista, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): THAIS DO CARMO RAUNHEITTI, Advogado: João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Phillip Queiroz, Advogado: Thiago Rego Carvalho, Advogado: Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 437,17 (quatrocentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 8.743,50), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 100245-79.2016.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOSE CLAUDIO DA SILVA BARBOSA, Advogada: Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Advogado: José Renato Proença Neves, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100271-53.2017.5.01.0265 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RAPHAEL PACHECO DO COUTO, Advogada: Thais Menezes Teixeira da Silva Pinto, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100275-32.2016.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): WASHINGTON RIBEIRO FILHO, Advogado: Marcelo Suita da Silva, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Lígia Maria Gois Gondar Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100411-47.2018.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): MAGDA TONETE DRUBI, Advogado: Veimar Caetano Mello Leite, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Correa Manholer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 100429-95.2018.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): DANIELE SALVADOR DA SILVA, Advogado: Magno Alves Pimentel Bezerra, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 750,00 - setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$15.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-AIRR - 100571-06.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ALEXANDRE SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 218.944,34), no importe de R\$ 2.189,44

- dois mil cento e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 100604-34.2018.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): MARIA ELIZABETE SANTOS VIEIRA, Advogado: Fábio Arantes Salgado, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogada: Mariana Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 100643-36.2016.5.01.0265 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): ELISANGELA MEDEIROS SILVA, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Advogado: Reinaldo Dias dos Santos, Recorrido(s): M. SABATINI FILHO & CIA. LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de representação comercial", por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 100660-70.2018.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): LAURECI BASTOS DA SILVA, Advogado: José Guilherme Batista Pereira, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100789-91.2017.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): IOLANDA ALVES DA SILVA, Advogado: Fábio de Oliveira Guimarães, Advogada: Paula Montezano da Costa Guimarães, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100839-56.2016.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VERONICA DE CASSIA FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Advogado: Francisco Lacordaire Panno, Agravado(s): VEGA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E DIAGNOSTICOS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100874-77.2017.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCIA SILVA DE MATOS, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Carla Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100954-80.2017.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): SERGIO ROBSON ALEXANDRINO ARAUJO, Advogado: Paulo Sergio de Oliveira Lima, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogada:

Juliana Bloise Jaccoud Cardoso, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ARR - 100968-94.2016.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCIONE DOS SANTOS QUEIROS, Advogada: Margareth Ferreira Catalão, Agravado(s) e Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; II - Sobrestar o recurso de revista do Reclamado.; Processo: RRAg - 100970-27.2016.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE NOGUEIRA NARCISO, Advogada: Luana Seabra de Sousa, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 101003-34.2016.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): WELLINGTON BERNARDO DOS SANTOS, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ED-RR - 101011-77.2017.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAX SGARBI MORAES DA SILVA, Advogado: Alex Fabiano Rojas Ávila, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/15, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 760,00(setecentos e sessenta reais), a ser revertido em favor dos Reclamados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 101022-17.2017.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HELENO FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Vanessa Cristina Machado Pacifico, Advogada: Carla Machado dos Santos, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 101122-61.2017.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): FABIO DE ARAUJO RAMOS, Advogada: Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 101149-43.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Advogado: Jaime Guimaraes Couto dos Santos, Agravado(s): NILDA SOUZA DA SILVA, Advogado: Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 101157-44.2017.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Raquel Nascimento Ramos Rohr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO LUIS DA CUNHA AQUINO, Advogada: Leidiane Silva Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado.; Processo: AIRR - 101375-75.2017.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): NELIO ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Leidiane Silva Martins, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101460-81.2017.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Agravado(s): EDILAINÉ CAMPOS SILVA, Advogado: Marcelo Roberto da Silva, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 101557-22.2017.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS PONTES, Advogado: Jorge Luiz Marques de Mendonça, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101631-54.2016.5.01.0266 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Eduardo Alves Baeta,

Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS CONSTANCIO, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 101709-29.2016.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Marcelo Maia de Lima, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado: Larissa Vieira Fernandez, Agravado(s): GLAYCE PONTES DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Michelle Ramalho Neder, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Larissa Tavares Monteiro Costa, Advogado: Scilio Pereira Faver, Advogado: Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Advogado: Marco Aurélio Matos Gamon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "terceirização ilícita" e "grupo econômico" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 101728-15.2017.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Procuradora: Débora F. de Souza Melo, Recorrido(s): ADRIELLE ANGEL SANTOS DA SILVA, Advogada: Luana Quintino Alves do Nascimento Mello, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 101738-34.2016.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA CRISTINA BATISTA FERREIRA, Advogada: Ana Aguiar Ribeiro, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 101843-61.2017.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procuradora: Deborah Abreu, Recorrido(s): TIAGO HENRIQUE MOURA DA CUNHA, Advogado: Janaína Siqueira Paes, Recorrido(s): ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 101856-08.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA CRUZ LIMA, Advogado: Eduardo Monteiro Vianna Henrique Silva, Agravado(s): SPINOLA ENGENHARIA & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101928-29.2017.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DANIEL GONCALVES NETO, Advogado: Diego Honorato de Almeida, Advogado: Lucia Andre

Sauer, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 102030-51.2017.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CAMILA SANTOS DA SILVA, Advogado: Glaucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Livia Neves Medeiros, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 102049-25.2017.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): SIMONE XAVIER, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Samuel Correa Abrahão, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 102511-67.2017.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): ALEXANDRO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Raul Botelho de Pontes, Advogado: Rodrigo Hermida Pires, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RRAg - 103091-43.2016.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOSE PINHEIRO, Advogado: Tiago Browne Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Advogada: Mila Terra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.500,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 144100-45.2011.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrente(s): DIANA SERAFIM DA SILVA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante, porém, conhecer do recurso de revista do Estado do Espírito Santo, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1000078-45.2019.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): LEANDRO DE SANTANA LIMA BORGES, Advogado: Silvano Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000324-55.2019.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARCOS VINICIUS OLIMPIO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Alves da Silva, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-RR - 1000332-10.2018.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: André Brawerman, Agravado(s): MARGARETE LINA DE ANDRADE, Advogado: Léia Adriana Delmilio Nascimento, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 22.337,44), o que perfaz o montante de R\$ 1.116,87, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000337-46.2019.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): LEANDRO DE CARVALHO FERREIRA, Advogado: Fausto Ferreira Cruz de Souza, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000471-93.2019.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LEANDRO PACHECO DE SOUZA, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s): TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Cristina Buchignani, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RRAg - 1000555-27.2016.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FELIPE RIBEIRO MACHADO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das empresas, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Custas, inalteradas.; Processo: AIRR - 1000614-80.2019.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELZA GOMES DA SILVA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Maria Gabriela Caixeta Laranjeiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1000645-17.2018.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO FERREIRA SANTOS, Advogada: Graciana Siqueira, Advogado: Dayane Silva de Queiroz, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Júlio César Conrado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1000715-39.2018.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s):

MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): LETICIA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Aline Regine Araujo de Carvalho, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1000986-25.2018.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JACKSON SOARES DE ARAGAO DA SILVA, Advogado: Egle Regina da Silva Siqueira, Agravado(s): VIACAO CIDADE DE CAIEIRAS LIMITADA, Advogada: Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$526,95 - quinhentos e vinte seis reais e noventa e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 52.695,97), em favor da reclamada.; Processo: AIRR - 1001218-28.2016.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): IVAN VATRIM THOMAZ, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Agravado(s): COIMBRA GUINDASTES ELETRONICA E HIDRAULICA LTDA., Advogada: Luciene Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1001398-57.2018.5.02.0711 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ZULEIDE ARAUJO CARDOSO, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Agravado(s): CLEANMAX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 3.500,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 1001837-57.2017.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): ROBERTO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Thalitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Gutemberg Teixeira de Araújo, Advogada: Janaffer Suiany Tsunemitsu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1001889-77.2014.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MOISES MIRANDA DE SANTANA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1001944-24.2017.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Agravado(s): SANDRA REGINA DE MORAIS, Advogado: André Cícero Martins, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Rafael Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 861,38 - oitocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.227,79), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 1002123-44.2017.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Daniela Alves da Costa, Recorrido(s):

DAMIAO SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1002134-63.2018.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANA PAULA ALVES DE LIMA, Advogado: Fernando Henrique Ortiz Serra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Advogado: Kiciano Francisco Ferreira Mayo, Advogado: Márcia Andréa da Silva Rizzo, Advogado: Rosana Alves de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos treze do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**